



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: CONHECIMENTO DOS ACADÊMICOS E EGRESSOS DOS CURSOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO

Karen Thaís Wartha

Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR

Ricardo Adriano Antonelli

Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR

Felipe Stainsack do Rosário

Universidade Federal do Paraná

Alison Martins Meurer

Universidade Federal do Paraná

Resumo

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tem como objetivo proteger a privacidade e os dados pessoais dos cidadãos, esta legislação fez-se pertinente para atender as novas demandas da sociedade, que está conectada no meio digital constantemente. A criação da lei impactou diretamente áreas como a contábil e da tecnologia da informação, que manuseiam dados pessoais rotineiramente. Portanto, buscou-se compreender o nível e origem do conhecimento sobre a LGPD dos acadêmicos e egressos dos cursos de Ciências Contábeis e Engenharia da Computação. Para coleta dos dados, aplicou-se um questionário on-line, dividido em três blocos, sendo sobre o nível e origem do conhecimento e caracterização dos respondentes. Nos dois primeiros blocos, utilizou-se uma escala Likert adaptada de 10 pontos, de acordo com o nível de concordância das assertivas. A amostra desta pesquisa foi composta por 207 respondentes. A análise dos dados deu-se por meio de técnicas estatísticas e pelos testes não paramétricos Mann-Whitney e Kruskal-Wallis com a correção Bonferroni. Os resultados demonstraram que apesar do curso e período de graduação não afetarem seu nível de conhecimento sobre a LGPD, a ocupação profissional, tempo na ocupação e idade, são variáveis que impactam no seu nível de conhecimento sobre a Lei. Identificou-se também que a origem do conhecimento surge em grande parte, no trabalho, por serem expostos frequentemente a responsabilidades que envolvem a Lei. Ainda, os resultados sugerem que os respondentes sentem que o conhecimento adquirido sobre o tema na universidade não foi suficiente para suprir suas necessidades profissionais.

Palavras-chave: Lei Geral de Proteção de Dados; Ciências Contábeis; Engenharia da Computação.

Categoria: Artigo científico completo

Área de Interesse: Educação e Pesquisa em Contabilidade

1 INTRODUÇÃO

Os dados pessoais compreendem um dos principais ativos empresariais na sociedade da informação e, ao mesmo tempo, podem ser fatores de riscos à privacidade e a segurança tanto dos proprietários dessas informações quanto de quem as armazena (Miragem, 2019). Nesse contexto, destaca-se a vulnerabilidade dos usuários no ciberespaço e a segurança dos dados



frente as relações comerciais (Siqueira et al., 2021). Neves et al. (2021) elencam a importância da criação de controles internos rotineiros voltados à segurança da informação, para que, quando necessário, a organização tenha um norte na tomada de decisões sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), alavancando não só a segurança como, conseqüentemente, a produtividade.

Assim, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709, 2018) foi criada, visando fixar normas e procedimentos para o uso, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, além de punições aos que não se enquadrarem às normas para garantir segurança, privacidade e transparência ao tratamento de dados dos usuários (Frazão et al., 2019). A Lei alterou a maneira como as organizações lidam com os dados pessoais, agregando mais responsabilidade ao relacionamento com seus stakeholders (Falcão & Keller, 2021).

A aplicação da LGPD se relaciona diretamente com a contabilidade, principalmente nos escritórios contábeis, uma vez que estes coletam, tratam e utilizam dados pessoais de seus clientes, fornecedores e colaboradores para diferentes finalidades (Ferreira, 2019; Krüger et al., 2021). Tal determinação legal exige que sejam adotadas medidas de segurança técnicas e administrativas, capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou atividades ilícitas, de perda, destruição ou compartilhamento (Pereira & Torchia, 2020).

O cumprimento da lei é complexo, frente a necessidade de mudanças de mentalidade em relação às boas práticas na gestão de dados (Marques, 2020). Diante desse cenário que o Guia de Boas Práticas – Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2020), foi desenvolvido, enfatizando, principalmente, que a privacidade deve ser um padrão dos sistemas de informação e que os profissionais atuantes no seu desenvolvimento devem saber como e quando agir nas situações em que forem acionados.

Para Ghafir et al. (2018), o fator humano é o principal desafio para a implantação de boas práticas de segurança da informação na organização. Observa-se a necessidade de procedimentos e alinhamentos entre os profissionais (os que desenvolvem e os que utilizam o sistema). Tanto para profissionais da contabilidade, quanto para os da tecnologia, como engenheiros da computação, o tratamento e o armazenamento das informações de terceiros é um desafio. Partindo desse cenário, surge o interesse de compreender a preparação desses futuros profissionais para lidar com questões relacionadas à proteção de dados pessoais em suas respectivas áreas de atuação.

Para garantir a efetividade da LGPD, é essencial que profissionais de áreas relacionadas à Ciências Contábeis e Engenharia da Computação, como futuros contadores e especialistas em tecnologia da informação, estejam plenamente cientes das implicações e exigências dessa legislação. Diante desse contexto, este trabalho visa *avaliar o nível de conhecimento sobre a LGPD entre os acadêmicos e egressos dos cursos de Ciências Contábeis e Engenharia da Computação de uma Instituição Pública Federal da região Sul do Brasil.*

Ao compreender o conhecimento atual dos acadêmicos sobre a LGPD, será possível identificar eventuais lacunas e necessidades de capacitação. Além disso, ao questionar os egressos, quando já atuantes no mercado de trabalho, será possível compreender se foi sentida a necessidade desse conhecimento quando da inserção na carreira profissional. Dessa forma, o estudo contribuirá para o aprimoramento da formação acadêmica e profissional dos alunos, preparando-os para lidar de forma adequada e ética com as responsabilidades relacionadas ao tratamento de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

Além disso, este trabalho terá relevância prática para a instituição de ensino, pois fornecerá subsídios para a adequação e aprimoramento do currículo dos cursos de Ciências Contábeis e Engenharia da Computação, proporcionando aos alunos uma formação atualizada e alinhada às demandas do mercado de trabalho. Ao contribuir para o conhecimento e a



conscientização sobre a LGPD, este estudo também terá um impacto social amplo, uma vez que a proteção de dados pessoais é um direito fundamental dos indivíduos e um aspecto essencial para a construção de uma sociedade digital confiável e segura.

2 LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei nº13.709, sancionada em 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD, consiste em uma norma legal que tem como objetivo principal a garantia da segurança de dados pessoais (Cruz, 2021).

A regulação e a normatização da coleta e do processamento de dados pessoais pelas organizações é o principal objetivo da LGPD, uma vez que, na era digital, a proteção da pessoa humana está ligada aos dados pessoais, especialmente os dados sensíveis, que são facilmente utilizados tanto pelas organizações quanto pelo governo (Mulholland, 2018; Negri & Korkmaz, 2019; Piurcosky et al., 2019). A mencionada lei aborda o tratamento de informações pessoais com o intuito de salvaguardar os direitos fundamentais de liberdade e privacidade (Lei n. 13.790, 2018).

A fim de garantir a eficácia da lei no país, o governo federal instituiu a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), entidade fiscalizadora da Presidência da República que tem como atribuição fiscalizar o cumprimento da lei, estabelecer as diretrizes do Plano Nacional de Proteção de Dados e impor as penalidades administrativas às organizações que estiverem violando a LGPD.

A LGPD não é a primeira regulamentação voltada à privacidade e segurança. Outras legislações que precederam a LGPD, atenderam às demandas de sua época, porém, com a evolução das relações sociais e seus conflitos, o direito precisou acompanhar as mudanças estruturando legislação pertinente para atender as novas demandas (Cruz, 2021).

Anterior a implantação da LGPD, os dados pessoais eram amparados por diferentes legislações, cada uma com sua própria orientação, como: Constituição Federal (Direito à Privacidade – artigo 5º), Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.613/1998), Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e Lei de Crimes Cibernéticos (Lei nº 12.737/2012) (Cruz et al., 2021).

A centralização em uma única legislação foi fundamental, com o intuito de direcionar a preocupação sobre como os dados circulam, como são tratados, e proporcionar aos titulares uma maior transparência e controle. A implantação dessa lei é um marco para o país, pois foi concebida e posta em prática durante a era da tecnologia da informação, em que os dados são transmitidos instantaneamente por meio de vários dispositivos e plataformas (Cruz et al., 2021).

A LGPD é aplicável a todos os processamentos de informações pessoais feitos por indivíduos e instituições públicas ou privadas (Lei n. 13.790, 2018). Em seu texto, no art. 5º, a lei oferece termos e conceitos a serem utilizados, como destacado na Tabela 1.

Tabela 1

Principais conceitos definidos pela LGPD

Conceito	Descrição
Dado pessoal	Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
Dado pessoal sensível	Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
Dado anonimizado	Dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.
Banco de dados	Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.



Titular	Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
Controlador	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
Operador	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
Encarregado	Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
Agentes de tratamento	O controlador e o operador.
Tratamento	Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
Anonimização	Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
Consentimento	Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Fonte: Brasil (2018)

Além dos conceitos, a Lei traz alguns princípios fundamentais que norteiam os envolvidos e facilitam o entendimento de boas práticas e condutas, assim como inibe as práticas inadequadas e que devem ser evitadas, principalmente, na rotina das organizações. Estes princípios são elencados no art. 6º da LGPD (Brasil, 2018) conforme exibido na Tabela 2.

Tabela 2

Princípios definidos pela LGPD

Princípio	Descrição
Finalidade	Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
Adequação	Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento
Necessidade	Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
Transparência	Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial
Segurança	Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
Prevenção	Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
Livre Acesso	Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.
Qualidade dos Dados	Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.
Não discriminação	Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.
Responsabilização e prestação de contas:	Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Fonte: Brasil (2018)

Essa legislação impõe uma profunda transformação no sistema de proteção de dados no



país, visto que envolve mudança de processos, sistemas, atualização de documentos e contratos nas organizações e, principalmente, na cultura e no dia a dia das empresas, no que tange a forma de tratar os dados pessoais (Marros et al., 2023). Todas as organizações devem se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados, visto que em caso de descumprimento estão suscetíveis desde advertências até sanções administrativas, conforme mencionado em seu art. 52 da fiscalização, como demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3

Das sanções administrativas

Inciso	Sanção
Inciso I	Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas.
Inciso II	Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração.
Inciso III	Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II.
Inciso IV	Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência.
Inciso V	Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização.
Inciso VI	Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.
Inciso X	Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador.
Inciso XI	Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
Inciso XII	Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Fonte: Brasil (2018)

No que tange a Lei Geral de Proteção de Dados aplicada a área contábil, alguns autores apontam em suas pesquisas a relevância do tema. Ribeiro e Moreira (2021), Scherer Filho (2020) e Schirmer e Thaines (2021), reforçam a importância de desbravar e compreender a LGPD na classe contábil, preparando os profissionais para atenderem a legislação e as demandas do mercado de forma coesa e pertinente no que tange o cuidado com os dados pessoais de colaboradores, clientes e fornecedores.

Ferreira (2019), discorre que o impacto da LGPD nos sistemas contábeis é direto, já que as empresas de contabilidade possuem dados sensíveis de seus clientes, colaboradores e fornecedores. Sendo assim, devem ser adotadas mudanças que possam garantir a adequação à lei e à proteção das atividades. Para os escritórios contábeis, é mais importante ainda gerenciar os documentos dos clientes, pois eles são os responsáveis por demonstrar que operam dentro da legalidade, investindo em sistemas e ferramentas bem preparadas e estruturadas para atender às recomendações da LGPD (Ferreira, 2019).

Para Câmara (2020) a aplicação da LGPD nas empresas de contabilidade deve estar diretamente ligada as áreas de tecnologia, visto que a performance do profissional contábil no que diz respeito as atribuições da lei, muito dependerá do sistema de informação que este utiliza.

Merlugo et al. (2021) defendem que a contabilidade é uma área em evolução constante, onde mudanças relacionadas a alterações na legislação e avanços tecnológicos, possibilitam agregar valor ao serviço prestado. A LGPD, por sua vez, é um exemplo destes avanços e que impacta diretamente o setor contábil, principalmente o departamento pessoal, que está em contato frequente com dados pessoais (Gonçalves, 2020; Peiter et al., 2022).

Consonante com a vasta utilização dos sistemas de informação por parte dos escritórios de contabilidade, Ribeiro et. al (2021), compreendem que é muito importante o entendimento detalhado da Lei Geral de Proteção de Dados por parte dos contadores, bem como a



compreensão dos fluxos de dados e seus tratamentos, sendo necessário que gerenciem e registrem o acompanhamento dos dados que coletam desde o momento em que estes entram em seus sistemas, até o momento em que essas informações são descartadas, ou seja, o gerenciamento e fluxo desses dados precisam ser sistematizados e normatizados (Ribeiro et al., 2021).

A crescente exposição do Brasil como um dos líderes mundiais em ataques cibernéticos gera preocupação aos usuários e proprietários de informações contábeis (Ribeiro et al., 2021). Além disso, os contadores enfrentam deficiências em habilidades relacionadas à tecnologia e segurança da informação, bem como baixo investimento nessa área, o que os torna mais vulneráveis (Herath, 2011; Migliorini & Rocha, 2019; Ribeiro et al., 2021; Santos & Tabosa, 2020).

Cabe ressaltar a importância atribuída pelo Código de Ética Profissional do Contador, que busca estabelecer as condutas adequadas para o exercício da profissão e assuntos relacionados à classe, ao sigilo como um dever fundamental (NBC PG 01, 2019). O avanço tecnológico tem tornado cada vez mais desafiador manter o sigilo de dados e informações contábeis (Zanatta, 2013). Os profissionais contábeis são responsáveis pela guarda desses dados e informações utilizados e produzidos em seus serviços, mas devido à crescente comercialização não autorizada, a segurança se torna uma tarefa árdua.

Por sua vez, a Tecnologia da Informação (TI) se transformou em um importante ativo para as organizações, sendo um fator preponderante para que se alcance o equilíbrio das metas desejadas (Domingues, 2015). Para Bazzotti e Garcia (2006), a TI disponibilizou para inúmeras áreas do conhecimento, recursos técnicos inovadores, além dos sistemas de informação, que estão se tornando gradativamente mais eficientes, gerando mudanças nos processos, estratégias dos negócios e inserção de mudanças estruturais.

A abrangência da LGPD, em especial no meio digital, engloba diversas atividades que costumam ser de responsabilidade dos desenvolvedores de sistemas e dos demais profissionais envolvidos na área de TI. Algumas atividades, em específico, implicam de fato sobre o desenvolvimento dos sistemas e podem impactar o mercado de forma considerável, uma vez que as organizações brasileiras tem a necessidade e obrigação de se adequar aos princípios da LGPD (Passos & Matos, 2021), conforme Tabela 4.

Tabela 4

Relação entre os princípios da LGPD e as atividades de desenvolvimento dos sistemas de informação

Princípio	Atividade
Adequação	Adaptar o sistema ao conceito da atividade de adequação da lei e elaborar termos que descrevam exatamente como será a utilização dos dados, além de adaptar no tratamento de dados, possíveis excessos na utilização, a fim de preservar a identidade e não causar danos ao titular.
Necessidade	No desenvolvimento de software, é importante, ainda na fase da análise, que se determinem os dados que serão de fato utilizados pelos softwares e assim, evitar problemas legais de extrapolação da coleta, violando a atividade da Necessidade.
Segurança	O desenvolvedor do sistema como operador e todos os demais profissionais envolvidos no processo de desenvolvimento, devem presar pela segurança como fator integral para a continuidade da existência e do bom funcionamento do sistema e para a preservação da integridade dos seus clientes que lhes concedem acesso aos dados pessoais de sua titularidade.
Prevenção	As empresas que estão se enquadrando à LGPD e possuem sistemas que não atendem os requisitos de prevenção, é interessante a aplicação dessa atividade juntamente com a atividade anterior, a de segurança, uma vez que, de forma rasa a prevenção pode ser categorizada como uma das principais etapas do desenvolvimento de software.
Transparência	A lei dá prazo de até 15 dias para que a empresa detentora dos dados emita o relatório de utilização dos dados e/ou faça a exclusão ou atualização dos mesmos se solicitado,



	assim sendo, é importante para a área de desenvolvimento do sistema que, além de garantir os princípios das atividades citadas acima, garanta a organização dos dados, facilitando a atividade de transparência e evitando a extrapolação do prazo estipulado pela legislação, não cometendo assim infração legal.
Finalidade	Dados não podem ser coletados sem que sejam sabidamente necessários para a finalidade as quais se destinam, esta deve ser uma premissa do desenvolvedor para que não utilize os dados para outra finalidade se não aquela para que foram concedidos.

Fonte: Adaptado de Passos e Matos (2021)

Partindo da vasta necessidade de conhecimento sobre a LGPD por parte dos desenvolvedores de sistemas, Frazão et al., (2019), explanam que:

É especialmente sensível a realização de robusto treinamento nos funcionários que trabalham com tecnologia da informação, que devem estar cientes dos elevados requisitos de segurança contemplados na lei (art. 46) e da necessidade de aprimoramento constante dos sistemas diante de falhas – ocorridas interna ou externamente. (Frazão et al., 2019, p. 38)

Para Chagas e Biazotto (2021), com a implementação da LGPD nas empresas, os investimentos em tecnologia nos setores de TI serão cada vez maiores, com isso, as organizações sentirão cada vez mais a necessidade de profissionais qualificados e capazes de atender as recomendações da referida lei. Portanto, os estudos indicam a necessidade de aprimoramento contínuo por parte dos profissionais contábeis e de TI.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 População e Amostra da Pesquisa

A população da pesquisa foi composta por acadêmicos matriculados no ano de 2024 no curso de Ciências Contábeis de uma instituição de ensino superior da região sul do Brasil, sendo 201 acadêmicos, além de seu quadro de egressos formados desde 2010, totalizando 349 egressos. Compõe também a população da pesquisa todos os acadêmicos matriculados no ano de 2024 no curso de Engenharia da Computação da mesma instituição, sendo 360 acadêmicos, além de seu quadro de egressos, formados desde 2012, totalizando 230 egressos. Sendo assim, a população desta pesquisa foi composta por 1.140 indivíduos, entre acadêmicos e egressos dos dois cursos pesquisados. A definição do público-alvo considerou o escopo da pesquisa e a acessibilidade aos respondentes, sendo de caráter não probabilístico.

Foram obtidas 207 respostas, sendo 118 acadêmicos de Ciências Contábeis (57% da amostra), 55 acadêmicos de Engenharia da Computação (27% da amostra), 27 egressos de Ciências Contábeis (13% da amostra) e 7 egressos de Engenharia da Computação (7% da amostra).

3.2 Coleta e Análise dos Dados

A coleta de dados foi realizada por meio de um questionário aplicado de forma on-line por meio de uma plataforma Google Formulários, entre os dias 15/03/2024 e 10/05/2024, com divulgação por e-mail, para acadêmicos e egressos dos cursos de Ciências Contábeis e Engenharia da Computação da instituição. Após a checagem, não houve necessidade de exclusão de nenhum respondente.

3.1 Instrumento de Coleta de Dados

O instrumento de coleta de dados foi dividido em três blocos. Os blocos I e II foram desenvolvidos a partir do arcabouço teórico percorrido ao longo da revisão da literatura, especialmente a Lei n. 13.709 (Brasil, 2018). O bloco I, como exposto na Tabela 5, continha



assertivas que mensuravam o conhecimento dos respondentes sobre a Lei n. 13.709 (2018), em uma escala de concordância de 0 a 10. As afirmativas 1.4 e 1.9 foram invertidas no processo de análise.

Tabela 5

Nível do Conhecimento da LGPD

Código	Afirmativa
A.1.1	A LGPD estabelece regras e procedimentos para o uso, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais.
A.1.2	Com base na LGPD o tratamento de cada informação/dado pessoal deve ser feito com fins específicos.
A.1.3	A LGPD visa à segurança e transparência das informações pessoais dos usuários
A.1.4	O descumprimento da LGPD NÃO prevê sanções ou penalidades aos infratores (INVERTIDA)
A.1.5	A LGPD protege os direitos fundamentais do cidadão, tais como: liberdade e privacidade.
A.1.6	O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular dos dados
A.1.7	A LGPD se aplica a todas as empresas que coletam, armazenam e processam dados, seja na forma física ou digital, inclusive àquelas voltadas à Contabilidade.
A.1.8	Na LGPD, o controlador é responsável por tomar as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais.
A.1.9	Enquanto colaborador de uma empresa, posso solicitar ao cliente todo tipo de dado pessoal, independente se todos serão utilizados para o fim pelo qual solicitei. (INVERTIDA)
A.1.10	Compreendo a importância da LGPD nas organizações enquanto colaborador e também cliente, visto que como cidadão zelo pela segurança de meus dados.

Fonte: Adaptado de Krüger et al. (2021)

O bloco II mensurou a origem do conhecimento dos respondentes e sua percepção quanto a necessidade de conhecimentos sobre a LGPD, conforme exibido na Tabela 6. Essas assertivas também foram mensuradas em grau de concordância de 0 a 10, sendo a 2.9 uma assertiva invertida.

Tabela 6

Origem do Conhecimento da LGPD

Código	Afirmativa
A.2.1	Durante minha formação acadêmica, tive aulas que abordaram sobre a LGPD.
A.2.2	Já participei de workshops, cursos ou palestras sobre LGPD promovidos pela minha universidade.
A.2.3	A empresa que trabalho promove treinamentos para os colaboradores sobre a LGPD.
A.2.4	No meu trabalho, tenho responsabilidades que envolvem a segurança de dados pessoais.
A.2.5	Já pesquisei sobre a LGPD para me manter atualizado sobre o assunto.
A.2.6	No meu trabalho, frequentemente me deparo com a necessidade de estar atento aos princípios da LGPD.
A.2.7	Me sinto confiante caso seja questionado sobre meus conhecimentos acerca da LGPD.
A.2.8	Sinto que o conhecimento que adquiri sobre LGPD na universidade foi adequado às minhas necessidades profissionais.
A.2.9	Nunca ouvi falar sobre LGPD, nem na universidade e nem no trabalho (INVERTIDA)

Fonte: Os autores (2024).

O bloco III foi exclusivo para as características sociodemográficas do respondente, de acordo com seu gênero, idade, graduação e atuação profissional. Os dados deste bloco permitirão compreender se as respostas dos blocos I e II se diferenciam quando consideradas as características pessoais dos acadêmicos e egressos.

Em relação ao tratamento dos dados coletados, foi realizada a verificação da normalidade dos dados por meio do teste de Kolmogorov-Smirnov, que indicou que os dados obtidos não seguem uma distribuição normal. Dessa forma, aplicou-se testes não paramétricos de Mann-Whitney (MW), para até dois agrupamentos, e Kruskal-Wallis (KW), para mais de



dois agrupamentos, a fim de identificar as possíveis diferenças entre os grupos. Para os testes KW, quando detectadas diferenças estatisticamente significativas, foram aplicados os testes post hoc Mann-Whitney, a fim de identificar em quais grupos há diferenças estatisticamente significativas, com a utilização da correção Bonferroni. Na execução do teste post hoc Mann-Whitney, utilizou-se de um Sig. cujo resultado de comparação é oriundo da divisão de 0,05 pela quantidade de combinações de pares de grupos apresentados na afirmativa.

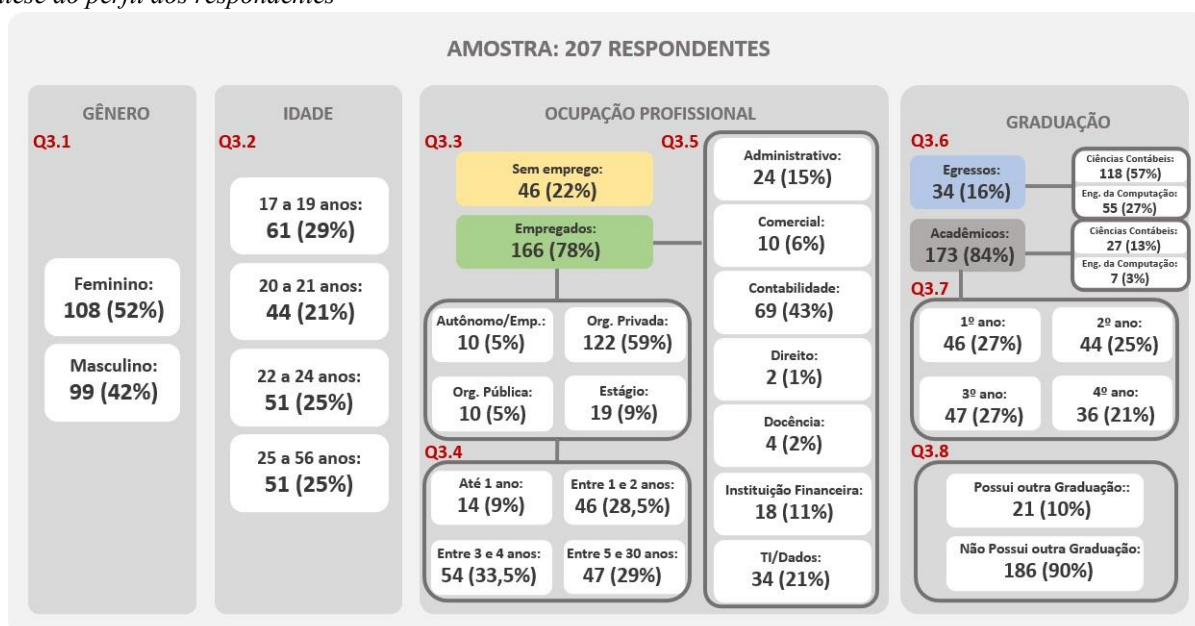
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Perfil dos respondentes

Inicialmente, foi realizada uma síntese do perfil dos respondentes a partir das suas características sociodemográficas, os resultados estão expostos na Figura 1.

Figura 1

Síntese do perfil dos respondentes



Fonte: Dados da Pesquisa (2024).

O perfil dos respondentes indica uma concentração de estudantes do gênero feminino (52%), sendo que 6% optaram por não declarar essa informação. Adicionalmente, há uma concentração no 1º quartil de idade com 17 a 19 anos (29%). A maioria dos respondentes está empregada e destes, 69 atuam na área de contabilidade. A maior parcela (90%) não possuem uma segunda graduação, e houve uma concentração de acadêmicos (84%) frente aos egressos.

4.2 Nível do Conhecimento

Na Tabela 7, apresentam-se dados estatísticos relacionados às afirmativas constantes no bloco 1, avaliando média, desvio padrão e coeficiente de variação.

Tabela 7

Estatística descritiva das afirmativas do bloco I

Afirmativa	MÉDIA	MEDIANA	DVP	CV	MÍNIMO	MÁXIMO
A.1.1	8,79	10	1,95	0,22	0	10
A.1.2	8,46	10	2,24	0,26	0	10
A.1.3	7,83	9	3,02	0,39	0	10
A.1.4	3,56	0	4,18	1,17	0	10
A.1.5	7,80	9	2,73	0,35	0	10
A.1.6	8,48	10	2,31	0,27	0	10



A.1.7	8,87	10	2,09	0,24	0	10
A.1.8	5,99	7	3,44	0,57	0	10
A.1.9	3,77	2	4,00	1,06	0	10
A.1.10	8,95	10	1,94	0,22	0	10

Nota. DVP = Desvio padrão amostral por assertiva; CV = Coeficiente de variação.

Fonte: Dados da Pesquisa (2024)

A maior média alocou-se na A.1.10 (8,95), a qual afirma que o respondente compreende a importância da LGPD nas organizações enquanto colaborador e também cliente, visto que como cidadão zela pela segurança de seus dados. Seguida pela A.1.1 (8,79), qual afirma que a LGPD estabelece regras e procedimentos para o uso, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais. Essas preposições sugerem que os respondentes conhecem a LGPD e entendem seus princípios.

A partir destas análises iniciais, deram-se início as análises de análise multivariada. O primeiro teste aplicado foi o de *Mann-Whitney*, com um nível de significância estatística (Sig.) de 0,05. Esse teste foi conduzido nas variáveis relacionadas ao gênero e outra graduação a fim de confrontar com as assertivas do Bloco I. Os resultados obtidos estão expostos na Tabela 8.

Tabela 8

Resultados dos testes de *Mann-Whitney* do bloco I

Assertiva	Média		Gênero		Outra Graduação	
	F	M	Mann-Whitney	Significância-Sig.	Mann-Whitney	Significância-Sig.
A.1.1	8,82	8,76	=	0,6570	=	0,4250
A.1.2	8,61	8,3	=	0,2780	=	0,7920
A.1.3	7,82	7,83	=	0,7600	=	0,9310
A.1.4	3,69	3,41	=	0,5490	=	0,8310
A.1.5	8,22	7,34	=	0,1490	=	0,5980
A.1.6	8,86	8,07	=	0,1100	=	0,8500
A.1.7	8,91	8,83	=	0,6500	=	0,3460
A.1.8	6,25	5,71	=	0,2260	=	0,7900
A.1.9	3,62	3,94	=	0,5300	=	0,7060
A.1.10	9,25	8,62	≠	0,0030	=	0,7310

Fonte: Dados da Pesquisa (2024).

Ao analisar os resultados provenientes do teste aplicado às variáveis de gênero e posse de outra graduação no contexto de nível do conhecimento sobre a LGPD, observa-se que apenas uma afirmativa no gênero apresenta disparidade estatisticamente. A variável possuir outra graduação não apresentou potenciais diferenças estatísticas nas respostas.

A afirmação que revelou diferenças estatisticamente significativas entre os participantes, em relação ao gênero, foi a A.1.10 (Compreendo a importância da LGPD nas organizações enquanto colaborador e também cliente, visto que como cidadão zela pela segurança de meus dados), em que, a média gênero feminino na A.1.10 ficou maior estatisticamente do que o gênero masculino.

Por sua vez, para as categorias voltadas à idade, ocupação profissional e graduação, todas as quais englobam mais de duas alternativas de resposta, empregou-se o teste *Kruskal-Wallis*, conforme Tabela 9.

Tabela 9

Resultados dos testes *Kruskal-Wallis* no bloco I

Afirmativa	Idade_QT		Ocupação Profissional		Tempo na Ocupação		Atuação Profissional		Curso de Graduação		Período da Graduação	
	KW	Sig.	KW	Sig.	KW	Sig.	KW	Sig.	KW	Sig.	KW	Sig.
A.1.1	=	0,138	≠	0,015	≠	0,009	=	0,002	=	0,515	=	0,156



A.1.2	=	0,270	≠	0,001	≠	0,004	=	0,089	=	0,238	=	0,309
A.1.3	≠	0,038	=	0,535	=	0,434	=	0,072	=	0,758	=	0,465
A.1.4	=	0,785	=	0,639	=	0,336	=	0,181	=	0,860	=	0,921
A.1.5	=	0,441	=	0,626	=	0,812	=	0,262	=	0,784	=	0,950
A.1.6	=	0,111	=	0,195	=	0,655	=	0,056	=	0,632	=	0,676
A.1.7	=	0,720	=	0,118	≠	0,015	≠	0,010	=	0,281	=	0,370
A.1.8	=	0,641	=	0,143	=	0,330	=	0,063	=	0,286	=	0,528
A.1.9	=	0,340	=	0,326	≠	0,029	=	0,798	=	0,275	=	0,554
A.1.10	=	0,660	=	0,244	=	0,273	=	0,017	=	0,438	=	0,662

Fonte: Dados da Pesquisa (2024).

Observa-se que em algumas variáveis foram notadas diferenças estatisticamente significativas entre os agrupamentos, com exceção daquelas referentes ao curso e período da graduação. Na Tabela 10 são apresentados os testes post hoc de Mann-Whitey das combinações de agrupamentos em que tais diferenças ocorrem.

Tabela 10

Relação de Respostas - post hoc Mann-Whitney do bloco 1

Categoria	Variável de Agrupamento	A.1.1	A.1.2	A.1.3	A.1.7	A.1.9
Idade_QT	1 e 3			≠		
Ocupação Profissional	2 e 0	≠	≠			
Tempo na Ocupação_QT	1 e 3	≠				
	1 e 4		≠		≠	≠
Atuação Profissional	1 e 3				≠	

Fonte: Dados da Pesquisa (2024)

A primeira variável analisada, foi o quartil de idade, este, apresentou diferença apenas na A.1.3 (A LGPD visa à segurança e transparência das informações pessoais dos usuários). A diferença estatística apontada para o quartil de idade, foi entre os quartis 1 e 3, que são respondentes entre 17 e 19 anos no quartil 1 e entre 22 e 24 anos no quartil 3. O quartil 3 apresenta média maior do que o quartil 1, sendo respectivamente 8,82 e 7,41. Dessa forma, os respondentes entre 22 e 24 anos tem maior nível de concordância no que concerne a A.1.3.

Na sequência, avaliou-se a variável de ocupação profissional, qual teve discrepância nas duas assertivas analisadas, sendo a A.1.1 (A LGPD estabelece regras e procedimentos para o uso, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais) e a A.1.2 (Com base na LGPD o tratamento de cada informação/dado pessoal deve ser feito com fins específicos). Para esta variável, utilizou-se um nível de significância de 0,005 (0,05/10). A diferença estatística para essas duas afirmativas apontou-se no agrupamento 2 e 0, que são empregados de organização privada no agrupamento 2 e sem ocupação profissional no agrupamento 0. O agrupamento 2 apresenta médias maiores que o agrupamento 0 nas duas assertivas, sendo 9 e 8,04 para a A.1.1 e 8,81 e 7,8 para a A.1.2. Assim, os respondentes empregados em organizações privadas têm maior nível de concordância com as assertivas analisadas, do que os respondentes sem ocupação profissional.

Analisou-se também a diferença encontrada no tempo de ocupação profissional, este, teve diferença em diversas variáveis, sendo a A.1.1, A.1.2, A.1.7 e A.1.9. Para esta variável, utilizou-se um nível de significância de 0,0083 (0,05/6). No quartil de tempo na ocupação, encontrou-se diferença em dois agrupamentos, 1 e 3 - e - 1 e 4, sendo 1 (até 1 ano na ocupação), 3 (entre 3 e 4 anos) e 4 (entre 5 e 30 anos). O agrupamento 1 e 3, apresentou diferença apenas



na A.1.1, com média maior para o quartil 3, enquanto o agrupamento 1 e 4, apresentou diferença na A.1.2, A.1.7 e A.1.9, tendo o quartil 4 médias maiores nas três afirmativas.

Dessa forma, nas variáveis analisadas, o quartil com tempo de ocupação maior teve média de concordância mais elevada do que o quartil de ocupação menor, ou seja, os respondentes que estão na ocupação entre 3 e 4 anos, concordam mais com a A.1.1 do que os respondentes que estão a menos de 1 ano, e os respondentes que estão entre 5 e 30 anos na ocupação, tem nível de concordância maior com a A.1.2, A.1.7 e A.1.9 do que os respondentes que estão na ocupação a menos de 1 ano. Para finalizar as análises de post hoc, avaliou-se a atuação profissional dos respondentes, qual teve diferença estatística apenas na A.1.7. Para esta variável, utilizou-se um nível de significância de 0,016 (0,05/3). O agrupamento que apresentou diferença foi o 1 e 3, sendo 1 respondentes que atuam na área contábil e 3 respondentes que atuam em outras ocupações. Com a análise dessa variável, percebeu-se que os respondentes que atuam na área contábil têm nível de concordância mais elevado na A.1.7 do que os respondentes que atuam em outras ocupações, essa coesão pode ter relação com a estrutura da A.1.7, visto que menciona a aplicação da LGPD nas empresas de contabilidade.

Em vista disso, os resultados apontam que, de forma geral, os respondentes mais longevos e que estão há mais tempo em suas funções profissionais tendem a possuir um nível maior de conhecimento acerca da LGPD. Sendo um possível indicativo de que a origem deste conhecimento seja adquirido em boa parte no ambiente organizacional, a seção subsequente explorará isso mais a fundo com as análises a partir das assertivas do bloco II. Ademais, aqueles que trabalham na área contábil reconheceram com maior concordância a aplicação da referida Lei inclusive nos escritórios de contabilidade. Portanto, os achados estão alinhados com constatações na literatura sobre o tema, visto que de acordo com a percepção dos colaboradores desta área a LGPD impactaria as atividades e os sistemas utilizados para o cumprimento dos seus preceitos (Ferreira, 2019; Câmara, 2020).

4.3 Origem do Conhecimento

O segundo bloco do questionário, teve por objetivo analisar a origem do conhecimento sobre LGPD dos respondentes. Na Tabela 11, apresentam-se dados estatísticos, relacionados as afirmativas que constam no bloco 2, avaliando média, desvio padrão e coeficiente de variação. definidos.

Tabela 11

Estatística descritiva das afirmativas do bloco 2

Assertivas	MÉDIA	MEDIANA	DVP	CV	MIN	MAX
A.2.1	2,24	1	3,13	1,40	0	10
A.2.2	1,67	0	2,84	1,70	0	10
A.2.3	3,74	2	4,00	1,07	0	10
A.2.4	7,14	9	3,82	0,54	0	10
A.2.5	5,44	6	3,60	0,66	0	10
A.2.6	6,02	7	4,03	0,67	0	10
A.2.7	4,44	5	3,17	0,71	0	10
A.2.8	2,50	1	3,06	1,22	0	10
A.2.9	2,85	0	3,64	1,28	0	10

Fonte: Dados da Pesquisa (2024).

Pode-se observar inicialmente com a Tabela 11, que a A.2.4 foi a afirmativa com maior média (7,14), essa assertiva afirma que o respondente, em seu trabalho, tem responsabilidades que envolvem a segurança de dados pessoais. A segunda afirmativa com média mais elevada,



foi a A.2.6, a qual afirma que o respondente, em seu trabalho, frequentemente se depara com a necessidade de estar atento aos princípios da LGPD. Essas preposições sugerem que os respondentes, em suas ocupações profissionais, além de sentirem a presença da LGPD, têm responsabilidades que envolvem a segurança de dados. Todavia, quando questionados se a empresa que trabalham promove treinamentos sobre LGPD (A.2.3), a média é de apenas 3,74.

A afirmativa com média mais baixa (1,67), foi a A.2.2, afirmando que o respondente já participou de workshops, cursos ou palestras sobre LGPD, promovidos pela sua universidade, seguida pela A.2.1 (2,24), a qual menciona que durante a formação acadêmica, o respondente teve aulas que abordaram sobre LGPD, e, na sequência, a A.2.8 (2,50), mencionando que o respondente sente que o conhecimento que adquiriu sobre LGPD na universidade, foi adequado às suas necessidades profissionais.

Os resultados corroboram a ideia apresentada anteriormente de que o conhecimento sobre a LGPD dos respondentes se dá, em maior parte, no ambiente profissional frente ao ambiente acadêmico. Estes achados sugerem uma possível dissonância entre o conteúdo abordado em sala de aula com o que é praticado no mercado de trabalho, ou ainda que o que é apresentado durante a formação acadêmica do discente é insuficiente para o uso na atuação profissional. Diferentes autores reforçam a importância da preparação do profissional perante ao conhecimento da LGPD (Scherer Filho, 2020; Ribeiro & Moreira, 2021; Schirmer & Thaines, 2021), portanto os achados indicam um ponto a ser aprimorado nos currículos acadêmicos, incluindo os de Ciências Contábeis.

A partir destas análises iniciais, deram-se início as análises dos testes estatísticos. O primeiro teste aplicado foi o de *Mann-Whitney*, com um nível de significância estatística (Sig.) de 0,05. Esse teste foi conduzido nas variáveis relacionadas ao gênero e outra graduação. Os resultados obtidos estão na Tabela 12.

Tabela 12

Resultados dos testes de Mann-Whitney bloco 2

Assertiva	Gênero			Possui Outra Graduação?		
	Pontuação		p-value	Pontuação		p-value
	F	M		Não	Sim	
A.2.1	2,019	2,485	0,237	2,328	1,476	0,365
A.2.2	1,648	1,697	0,421	1,602	2,286	0,816
A.2.3	4,046	3,414	0,255	3,538	5,571	0,033*
A.2.4	8,046	6,152	0,001*	6,957	8,762	0,013
A.2.5	5,519	5,354	0,652	5,210	7,476	0,005*
A.2.6	6,667	5,313	0,009*	5,823	7,762	0,036*
A.2.7	4,556	4,313	0,640	4,242	6,190	0,008*
A.2.8	2,306	2,717	0,181	2,532	2,238	0,472
A.2.9	3,019	2,667	0,551	2,946	2,000	0,368

Nota: F: Feminino; M: Masculino; *: p-value \leq 0,05

Fonte: Dados da Pesquisa (2024)

Ao analisar os resultados provenientes do teste aplicado às variáveis de gênero e posse de outra graduação no contexto de origem do conhecimento sobre LGPD, observa-se que na variável gênero, duas afirmativas tiveram variação comprovada estatisticamente, sendo elas a A.2.4 e a A.2.6, enquanto a variável de outra graduação, teve disparidade nas assertivas A.2.3, A.2.5, A.2.6 e A.2.7

As afirmações que revelaram diferenças estatisticamente significativas na variável gênero, apresentaram, em ambas, média maior no gênero feminino, sendo as duas afirmativas sobre responsabilidades que envolvem LGPD em seu trabalho. Desse modo, o teste de *Mann-*



Whitney na variável gênero, aponta que respondentes do gênero feminino concordam mais com o fato de que estão expostos a necessidades e deveres no que tange a LGPD.

Entretanto, para a análise feita entre os agrupamentos de discentes que possuem ou não outra graduação, quatro afirmativas apresentaram diferença estatisticamente significativa, sendo elas a A.2.3, A.2.5, A.2.6 e A.2.7, e em todas estas, a média maior esteve alocada nos respondentes que possuem outra graduação. Estes respondentes tiveram um nível de concordância maior no que diz respeito as empresas em que trabalham promoverem treinamentos para os colaboradores sobre LGPD, concordaram mais que já pesquisaram sobre a Lei para se manterem informados, que frequentemente se deparam com a necessidade de estarem atentos aos princípios da LGPD e que se sentem confiantes caso sejam questionados sobre o assunto.

Em suma, as análises de *Mann-Whitney* apresentaram que em 2 das 9 assertivas do bloco 2, o gênero do respondente impacta estatisticamente na origem do seu conhecimento, e que possuir outra graduação, em 4 das 9 afirmativas do bloco 2, também concerne disparidade estatística. Desse modo, as análises sugerem que respondentes do gênero feminino sentem mais a presença e necessidade de adequação a LGPD em seus locais de trabalho, e que respondentes que possuem outra graduação, além de sentirem a presença e a necessidade de adequação, pesquisam mais sobre LGPD e se sentem mais confiantes quando são questionados sobre seus conhecimentos.

Seguindo a análise para as variáveis voltadas à idade, ocupação profissional e graduação, todas as quais englobam mais de duas alternativas de resposta, empregou-se o teste *Kruskal-Wallis* para determinar a presença de diferenças estatisticamente significativas entre as variáveis, especialmente no contexto de nível do conhecimento, que é o foco do item 4.3 desta pesquisa. A análise pode ser acompanhada na Tabela 13.

Tabela 13

Resultados dos testes Kruskal-Wallis bloco 2

Afirmativa	Idade_QT		Ocupação Profissional		Tempo na Ocupação		Atuação Profissional		Curso de Graduação		Período da Graduação	
	KW	Sig.	KW	Sig.	KW	Sig.	KW	Sig.	KW	Sig.	KW	Sig.
A.2.1	=	0,543	=	0,390	=	0,138	=	0,674	≠	0,006	=	0,053
A.2.2	=	0,370	=	0,580	=	0,831	=	0,084	=	0,148	=	0,123
A.2.3	=	0,450	≠	0,000	≠	0,001	=	0,758	≠	0,022	=	0,627
A.2.4	=	0,388	≠	0,000	≠	0,000	≠	0,008	≠	0,000	=	0,171
A.2.5	=	0,471	≠	0,000	≠	0,002	=	0,098	=	0,705	=	0,612
A.2.6	≠	0,023	≠	0,000	≠	0,000	=	0,071	≠	0,000	=	0,128
A.2.7	=	0,229	≠	0,000	≠	0,001	≠	0,042	=	0,580	=	0,080
A.2.8	=	0,764	=	0,360	=	0,472	=	0,720	≠	0,000	≠	0,001
A.2.9	=	0,981	≠	0,010	=	0,171	≠	0,006	=	0,319	=	0,697

Fonte: Dados da Pesquisa (2024)

Ao analisar as dimensões específicas, observa-se que todas as variáveis tiveram influência significativamente estatística em alguma das questões. Dessa forma, a tabela 23 permite que sejam iniciadas as análises post hoc de *Mann Whitney* com a correção de Bonferroni, a fim de identificar em qual grupo específico de variável está a diferença apontada, o que poderá ser observado na sequência, com o auxílio da Tabela 14.

Tabela 14

Relação de respostas – post hoc Mann-Whitney bloco II



Variável	Agrupamento	A.2.1	A.2.3	A.2.4	A.2.5	A.2.6	A.2.7	A.2.8	A.2.9
Idade_QT	2 e 4					≠			
	1 e 0		≠	≠		≠			
Ocupação Profissional	2 e 0		≠	≠	≠	≠	≠		≠
	4 e 0		≠	≠		≠			
	5 e 0			≠					
Tempo na Ocupação	1 e 2		≠	≠		≠			
	1 e 4		≠	≠	≠	≠	≠		
Atuação Profissional	1 e 3			≠			≠		≠
	2 e 3			≠			≠		≠
Curso de Graduação	1 e 2		≠	≠		≠		≠	
	1 e 3	≠						≠	
Período da Graduação	2 e 3			≠		≠			
	1 e 4							≠	
	2 e 4							≠	
	3 e 4							≠	
	4 e 0							≠	

Fonte: Dados da Pesquisa (2024).

A primeira variável analisada após o teste post hoc de *Mann-Whitney*, foi o quartil de idade, este, apresentou diferença apenas na A.2.6 (No meu trabalho, frequentemente me deparo com a necessidade de estar atento aos princípios da LGPD). Para o quartil de idade, o nível de significância utilizado foi de 0,0083 (0,05/6). A diferença estatística apontada para o quartil de idade, foi entre os quartis 2 e 4, que são, respectivamente, respondentes entre 20 e 21 anos e entre 25 e 56 anos. A média desta assertiva, foi maior no quartil 4, ou seja, os respondentes entre 25 e 56 anos concordam mais com a afirmativa A.2.6.

Na sequência, avaliou-se a ocupação profissional, utilizando um Sig. de 0,005 (0,05/10), qual, em primeiro momento, se destaca na variável de agrupamento 2 e 0, que são, respectivamente, respondentes empregados em organizações privadas e respondentes sem ocupação profissional. Desse modo, a ocupação profissional para estes dois grupos tem impacto sob a origem do seu conhecimento. A A.2.4 (No meu trabalho, tenho responsabilidades que envolvem a segurança de dados pessoais), apresentou diferenças estatísticas em todas as comparações com a variável de agrupamento 0 (sem ocupação profissional), o que é coeso, visto que os respondentes alocados na variável 0, ainda não possuem uma perspectiva da LGPD sob a ótica profissional.

No que tange o tempo na ocupação, as variáveis de agrupamento 1 (até 1 ano) e 4 (entre 5 e 30 anos), e 1 (até 1 ano) e 2 (entre 1 e 2 anos), foram as únicas que apresentaram diferenças significativas, a primeira, apenas nas afirmativas A.2.3, A.2.4 e A.2.6, a segunda, em todas as variáveis apontadas no teste KW. Essa preposição sugere que, nas características inerentes a ocupação profissional, os respondentes com maior tempo na ocupação têm médias maiores de concordância com os conceitos da LGPD.

Já na atuação profissional, as 3 variáveis apontadas no KW, tiveram diferenças estatísticas nas variáveis de agrupamento 1 e 3 - e - 2 e 3, sendo 1 - atuantes na área contábil, 2 - atuantes na área de TI/Dados, e 3 - sem ocupação profissional. Na A.2.4 (No meu trabalho, tenho responsabilidades que envolvem a segurança de dados pessoais), a média foi menor para os respondentes sem ocupação profissional. Na A.2.7 (Me sinto confiante caso seja questionado sobre meus conhecimentos acerca da LGPD), a média também foi menor para os respondentes sem ocupação profissional, já na A.2.9 (Nunca ouvi falar sobre LGPD, nem na universidade e nem no trabalho), a média foi maior (considerando a análise invertida), para os



respondentes sem ocupação profissional.

Ainda, como complemento deste bloco, realizou-se testes de *Mann-Whitney* específicos para avaliar diferenças estatísticas voltadas a origem do conhecimento, isolando as amostras em grupos, de forma que os resultados dos testes fossem capazes de gerar *insights* sobre a forma de acesso dos respondentes no que se refere a LGPD. Para isso, realizou-se uma medida de soma por respondente, que só foi possível devido a inversão da assertiva negativa (A.2.9). Dessa forma, à cada respondente foi atribuído um totalizador de suas respostas, e, este, foi utilizado para caracterizar a origem de seu conhecimento. A Tabela 16 apresenta a divisão dos grupos, definidos conforme o contexto desta pesquisa.

Tabela 16

Pares de amostras para análise Mann-Whitney bloco 2

Grupos	Pares de Amostras
Grupo 01	(i) Acadêmicos de Ciências Contábeis e (ii) Acadêmicos de Eng. da Computação
Grupo 02	(i) Egressos de Ciências Contábeis e (ii) Egressos de Eng. da Computação
Grupo 03	(i) Com ocupação profissional e (II) Sem ocupação profissional
Grupo 04	(i) Atuantes na área Contábil e (ii) Atuantes na área de TI/Dados
Grupo 05	(I) Posse de outra formação e (II) Sem outra formação

Fonte: Dados da Pesquisa (2024)

O totalizador por respondente foi acrescentado ao *software* estatístico para que fosse possível analisar diferenças por pares de amostras. Com esse processo, criou-se então a Tabela 17, que apresenta se houve diferença estatisticamente significativa ou não, nos grupos de amostras definidos, considerando um Sig. de 0,05.

Tabela 17

Mann-Whitney por par de amostra bloco 2

Grupos	Amostra	N	Média	Sig.
Grupo 01	(i)	118	40,1610	0,000
	(ii)	55	27,2182	
Grupo 02	(i)	27	35,7037	0,456
	(ii)	7	37,4286	
Grupo 03	(i)	161	40,7329	0,000
	(ii)	46	33,4348	
Grupo 04	(i)	69	38,6522	0,333
	(ii)	34	28,5882	
Grupo 05	(i)	186	43,7619	0,025
	(ii)	21	35,0811	

Nota. N = Número de respondentes da amostra.

Fonte: Dados da Pesquisa (2024)

A Tabela 17 mostra que houve variação nas médias entre os 5 grupos analisados, porém apenas em 3 deles essa variação foi estatisticamente significativa. No Grupo 1, observou-se uma diferença estatisticamente significativa, onde os acadêmicos de Ciências Contábeis demonstraram uma média de concordância mais alta com as afirmações totais. No Grupo 2, embora tenha havido uma diferença na média maior aos egressos em Engenharia da Computação, essa diferença não foi suficiente para ser considerada significativa. No Grupo 3, a média de concordância foi mais alta entre os participantes com ocupação profissional, e essa diferença foi estatisticamente significativa. No Grupo 4, a média foi mais alta entre os participantes que trabalham na área contábil, porém essa diferença não alcançou significância estatística. Finalmente, no Grupo 5, foi observada uma diferença estatisticamente significativa,



com uma média mais alta entre os participantes com posse de outra formação. Médias mais altas neste bloco significam maior exposição aos princípios da LGPD, independente de sua origem.

Despeito disso, como complemento, avaliou-se a existência de diferença entre (i) acadêmicos e egressos de Ciências Contábeis com atuação profissional na área contábil e (ii) acadêmicos e egressos de Engenharia da Computação, isolando somente aqueles com atuação profissional na área de TI/Dados. O resultado pode ser analisado na Tabela 18.

Tabela 18

Mann-Whitney por curso e atuação profissional específicos bloco 2

Amostra	N	Média	Sig.
(i)	69	38,700	0,333
(ii)	30	32,900	

Fonte: Dados da Pesquisa (2024)

Dentre os acadêmicos e egressos de Ciências Contábeis, 69 deles são atuantes com contabilidade e têm uma média na origem do seu conhecimento sobre LGPD de 38,7. Enquanto dos acadêmicos e egressos de Engenharia da Computação, 30 deles atua na área de TI/Dados, e têm uma média na origem do seu conhecimento sobre LGPD de 32,90. Dessa forma, mesmo com diferença nas médias entre os dois grupos, a Tabela 18 propõe que não há um nível de significância capaz de demonstrar diferença estatística entre as amostras selecionadas (Sig. 0,05), ou seja, para os dois grupos a origem de seu conhecimento teve médias semelhantes estatisticamente.

5 CONCLUSÃO

Este estudo teve como propósito central investigar o nível e a origem do conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), dos acadêmicos e egressos dos cursos de Ciências Contábeis e Engenharia da Computação de uma Instituição Pública Federal da região Sul do Brasil.

Quando analisado o nível de conhecimento dos respondentes de forma singular, foi possível observar que os respondentes conhecem a LGPD, mas não a ponto de entender suas especificidades. Isto ocorre porque nas afirmativas alusivas a conhecimentos básicos, as pontuações de respostas foram maiores, enquanto a assertivas voltadas a aplicação da LGPD, as pontuações foram menores. Além disso, obteve-se uma diferença estatística significativa entre agrupamentos de gênero, onde percebeu-se que o gênero feminino compreende mais sobre a importância da LGPD nas organizações, visto que como cliente e consumidor, preza pelos seus dados pessoais.

Ainda no nível do conhecimento, percebeu-se que variáveis como o curso e o período da graduação dos respondentes, não afetam seu nível de conhecimento sobre a LGPD, enquanto variáveis de idade, ocupação profissional, tempo na ocupação e área de atuação, tiveram impacto sob o nível do conhecimento da amostra. Também, como forma de complemento a análise, foram realizados grupos de amostras, segregados por pares, a fim de analisar se estes grupos tinham diferenças significativas entre si.

Na análise da origem do conhecimento, fez-se possível analisar diversas tendências e disparidades estatísticas, de modo que houve diferenças em todas as variáveis analisadas, além de que, quando avaliados os pares de amostras, assim como no nível do conhecimento, a origem foi afetada, apresentando cenários como ser acadêmico de Ciências Contábeis, possuir outra graduação ou estar inserido no mercado de trabalho (principalmente este último), concerne aos respondentes médias maiores no bloco 2, o que significa que foram mais expostos aos princípios da LGPD seja na universidade, em sua atuação profissional, ou por ter pesquisado sobre o



assunto.

Concluindo, destaca-se que a pesquisa foi realizada exclusivamente em uma única universidade no Paraná, o que implica que os resultados podem não ser plenamente generalizáveis para outras instituições de ensino ou regiões geográficas. Esta limitação geográfica pode influenciar a representatividade da amostra e, portanto, a aplicabilidade dos achados em contextos mais amplos.

Sugere-se que investigações futuras aprofundem a compreensão da relação entre o nível e a origem do conhecimento sobre LGPD dos profissionais contábeis e de TI (inclui-se aqui o curso de Análise de Desenvolvimento de Sistemas). Este estudo poderia examinar quais os conhecimentos específicos sobre a LGPD são necessários nas duas áreas de atuação e analisar em qual momento da graduação seria ideal absorver estes conhecimentos, visando a inserção de profissionais preparados sobre o tema no mercado de trabalho.

O estudo possui implicações sociais ao enfatizar o conhecimento de profissionais e futuros profissionais de áreas impactadas pela LGPD, bem como os papéis que as universidades possuem para educá-los neste quesito. Além disso, implicações teóricas podem ser extraídas, visto que a pesquisa minimiza uma lacuna ao analisar conjuntamente o nível e origem de conhecimento desta Lei, não apenas em diferentes áreas afetadas por ela (i.e. computação e contábil), mas também no contexto acadêmico e profissional. Por fim, a baixa concordância observada da origem do conhecimento sobre LGPD nas IES indicam a ausência e dissonância dos conteúdos abordados em sala de aula frente ao trabalho, portanto, como implicação prática se expressa a necessidade da atualização das ementas e conteúdo programático das disciplinas dos cursos estudados.

REFERÊNCIAS

- Abu-Musa, A. A. (2003). The perceived threats to the security of computerized accounting information systems. *The Journal of American Academy of Business*, 3(1), 9-20.
- Bazzotti, C., & Garcia, E. (2006). A importância do sistema de informação gerencial na gestão empresarial para tomada de decisões. *Ciências Sociais aplicadas em revista*, 6(11).
- Brasil (2020). Guia de boas práticas: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Brasil. (2018). Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Diário Oficial da União*, (157), 59-59.
- Câmara, F. D. S. (2020). *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)-aplicada às empresas de Contabilidade* (Bachelor's thesis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte).
- Celidônio, T., Neves, P. S., & Doná, C. M. (2020). Metodologia para mapeamento dos requisitos listados na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil número 13.709/18) e sua adequação perante a lei em uma instituição financeira-Um estudo de caso/Methodology for mapping and adequacy of the requirements listed in LGPD (Brazil Data Protection General Law number 13 709/18) in a financial institution-A case study. *Brazilian Journal of Business*, 2(4), 3626-3648. <https://doi.org/10.34140/bjbv2n4-012>
- Chagas, G. A., & Biazotto, L. H. (2021). Gestão de tecnologia da informação na visão da LGPD. *Prospectus*, 3(1), 3-32.
- Cruz, D. C. S. (2021). A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): Contribuições sobre o uso e proteção de dados para as Instituições de ensino. 2021. 36p. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Sistema de Informação)-Instituto Ciberespacial do Curso de Sistema de Informação, *Universidade Federal Rural da Amazônia, Belém, Brasil*.



Cruz, U. L., Passaroto, M., & Junior, N. T. (2021). O Impacto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos escritórios de contabilidade. *ConTexto-Contabilidade em Texto*, 21(49), 30-39.

Domingues, A. A., Rosini, A. M., Palmisano, A., & da Silva, O. R. (2015). Gestão estratégica de tecnologia da informação: estudo sobre a aplicação da TI como suporte de decisão as organizações. *Universitas: Gestão e TI*, 5(1). <https://doi.org/10.5102/un.gti.v5i1.3219>

Falcão, C. M. R., & Keller, E. Z. (2021). Terceirização do tratamento de dados—a relação entre controlador e operador. *LGPD aplicada. São Paulo: Atlas*.

Ferreira, A. (2019). O impacto da LGPD nos escritórios de contabilidade. *Thomson Reuters—Domínio Sistemas*. Recuperado de <https://www.dominiosistemas.com.br/blog/o-impacto-da-lgpd-nos-escritorios-de-contabilidade>.

Frazão, A., Oliva, M. D., & Tepedino, G. (2019). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro (pp. 47-61). *Thomson Reuters Brasil*.

Ghafir, I., Saleem, J., Hammoudeh, M., Faour, H., Prenosil, V., Jaf, S., ... & Baker, T. (2018). Security threats to critical infrastructure: the human factor. *The Journal of Supercomputing*, 74, 4986-5002. <https://doi.org/10.1007/s11227-018-2337-2>

Gonçalves, K. O. (2020). Gestão de processo para implantação de novo cliente na área de departamento pessoal em escritório de contabilidade.

Herath, H. S. (2011). Cybersecurity: An emerging area for collaborative post-modern management accounting research. *Cost Management*, 25(1), 14.

Kanagusku, A. R. A., & Lahr, M. V. (2022). Impactos da LGPD na Tecnologia da Informação: Desafios para os Profissionais da Área. In *FatecSeg-Congresso de Segurança da Informação*.

Krüger, C., Baldassari, A. C. C., Lopes, L. F. D., & da Silva, L. I. (2021). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: uma análise dos determinantes junto aos profissionais de Contabilidade. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 20, e3220. <https://doi.org/10.16930/2237-766220213220>

Laudon, K. C., & Laudon, J. P. (2004). Sistemas de informação gerenciais: administrando a empresa digital. *Bookman Editora*.

Marques, L. N. (2020). O mapeamento do modelo data management maturity (dmm) à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Martins, P. L., Melo, B. M., Queiroz, D. L., Souza, M. S., & Borges, R. D. O. (2012). Tecnologia e sistemas de informação e suas influencias na gestão e contabilidade. *IX SEGeT*.

Merlugo, W. Z., Carraro, W. B. W. H., & Pinheiro, A. B. (2021). Transformação digital na contabilidade: os contadores estão preparados?. *Revista Pensamento Contemporâneo em Administração*, 15(1), 180-196. <https://doi.org/10.12712/rpca.v15i1.48122>

Migliorini, I. B., & da Rocha, E. (2019). Estudo de viabilidade sobre a utilização do blockchain na Contabilidade. *Café*, 2(1), 99-111. <https://doi.org/10.23925/cafi.v2i1.40601>

Miragem, B. (2019). A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e o direito do consumidor. *Revista dos Tribunais*, 1009.

Mulholland, C. S. (2018). Dados pessoais sensíveis e a tutela de direitos fundamentais: uma análise à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18). *Revista de Direitos e*



- Garantias Fundamentais*, 19(3), 159-180. <http://dx.doi.org/10.18759/rdgf.v19i3.1603>
- NBC PG 01 (2019). Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG01.pdf>. Acesso em 12 de out. 2023.
- Negri, S. M. C. A., & Korkmaz, M. R. D. C. R. (2019). A normatividade dos dados sensíveis na lei geral de proteção de dados: ampliação conceitual e proteção da pessoa humana. *Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*, 5(1), 63-85.
- Neves, D. L. F., de Almeida Lopes, T. S., Pavani, G. C., & Sales, R. M. (2021). A segurança da informação de encontro às conformidades da LGPD. *Revista Processando o Saber*, 13, 186-198. <https://doi.org/10.5281/zenodo.15073440>
- Passos, B., & Matos, H. C. O. (2021). Os impactos da lgpd no desenvolvimento de software no brasil. *Anais da Semana de Iniciação Científica do Curso de Sistemas de Informação (ISSN 2966-1528)*, 13, 48-63.
- Peiter, E. E., Pott, S. B. D. S., Krüger, C., Soares, C. S., & Michelin, C. D. F. (2022). Lei Geral de Proteção de Dados: Roteiro para implantação e adequação em escritórios de contabilidade. In *Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade. São Paulo*.
- Piurcosky, F. P., Aparecido Costa, M., Frogeri, R. F., & Leal Calegario, C. L. (2019). A lei geral de proteção de dados pessoais em empresas brasileiras: uma análise de múltiplos casos. *Suma de negócios*, 10(23), 89-99. <https://doi.org/10.14349/sumneg/2019.v10.n23.a2>
- Pereira, F. M., & Torchia, B. (2020). Como o compliance pode ser um diferencial na gestão das organizações. *Revista Científica Faculdade Unimed*, 1(3), 11-14. <https://doi.org/10.37688/rcfu.v1i3.83>
- Ribeiro, F. R. P., & Moreira, C. (2021). A percepção dos profissionais da área contábil e dos gestores sobre os impactos da implementação da LGPD. *RAGC*, 9(39).
- Ribeiro, R., Krüger, C., de Freitas Michelin, C., & Raddatz, J. C. (2020). Cibersegurança e segurança da informação contábil: uma análise da percepção do profissional contábil. *RAGC*, 8(32).
- Santos, L. T. F., & Tabosa, M. C. O. (2020). O mercado contábil e os novos rumos da contabilidade: uma análise da percepção dos alunos concluintes. *Revista Campo do Saber*, 6(2).
- Scherer Filho, J. L. (2020). Tratamento de dados em sistemas de informações contábeis a partir da lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais): um estudo multicaso.
- Schirmer, D. L., & Thaines, A. H. (2021). A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados nas rotinas dos profissionais da área contábil: percepções dos contabilistas associados à associação dos contabilistas do Vale do Paranhana/RS. *Revista Eletrônica de Ciências Contábeis*, 10(1), 31-56.
- Siqueira, O. N., Contin, A. C., Barufi, R. B., & de Souza Lehfeld, L. (2021). A (hiper) vulnerabilidade do consumidor no ciberespaço e as perspectivas da LGPD. *Revista Eletrônica Pesquiseduca*, 13(29), 236-255. <https://doi.org/10.58422/repesq.2021.e1029>
- Willemsen, B. (2019). Gartner IT Symposium/Xpo 2019TM. Simpósio, São Paulo, SP. Recuperado de <http://www.gartner.com/br/symposium>
- Zanatta, R. A. F. (2013). A proteção de dados pessoais entre leis, códigos e programação: Os limites do marco civil da internet1. *Michigan State Law Review*, 83, 85-162.